



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO nº. 002/2024

Barra do Bugres, 16 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima:

Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal

C/C Carlos Luiz Pereira Neto – Sec. Finanças

C/C DR. Rudinei da Cruz Linhares – Sec. De Administração

Protocolo 9231/2024
Data 16/02/24
Hora 13:04
Superintendente

ASSUNTO:	ASSUNTO: Reajuste Geral Anual – RGA, aplicabilidade na folha do mês de março 2024, com base no <u>Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) (valor.srv.br)</u> e reajuste com ganho real com base no salário mínimo.
-----------------	--

Excelentíssima Prefeita **Maria Azenilda Pereira**, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de Fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **orientar a Vossa Excelência conforme segue:**

1. DA BASE LEGAL:

Considerando o art. 37, X da CF/88 - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Considerando o art. 173. XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres.

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido **no art. 20** que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

2. DO ÍNDICE DA DESPESA DE PESSOAL LRF/2000:

Vale ressaltar que o Impacto Financeiro, deva ser elaborado pelo Sidnei Felizardo Nogueira – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle:

Neste sentido os Gasto total com Pessoal, referente aos 12 (doze) últimos meses do exercício de 2023 teve com um índice de **40,38% (Quarenta inteiros e trinta e oito centésimos por cento)**, conforme cópia em anexo.

Cabe destacar que a os gastos total com pessoal está bem longe do limite prudencial, que é de **51,30% (cinquenta e um inteiro e trinta centésimos por cento)**, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF

Desta forma, a LRF estabelece que os gastos com pessoal têm limite máximo de 54% (**cinquenta e quatro centésimos por cento**), na qual, esta Gestão pública executiva tem-se uma folga para ajuste salarial de 13,62% (treze inteiro e sessenta e três centésimos por cento), não incluso o limite prudencial.

3. DAS INFORMAÇÕES:

Valem aqui destacar que o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor é obtido a partir da coleta de preços ao longo dos dias do mês anual de 2023, para ajuste em 2024, na qual, os valores são comparados com o período abaixo relacionado, onde a taxa tem indicado a inflação no país de **3,70% (três inteiro e setenta centésimos por cento)** conforme a tabela 01 especificada:

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela INPC acumulado

2023			
MÊS	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,46	0,4600	5,7114
Fevereiro	0,77	1,2335	5,7114
Março	0,64	1,8814	4,3611
Abril	0,53	2,4214	3,8343
Mai	0,36	2,7901	3,7413
Junho	-0,10	2,6873	2,9990
Julho	-0,09	2,5949	3,5274
Agosto	0,20	2,8001	4,0571
Setembro	0,11	2,9132	4,5059
Outubro	0,12	3,0367	4,1419
Novembro	0,10	3,1397	3,8514
Dezembro	0,55	3,7070	3,7070

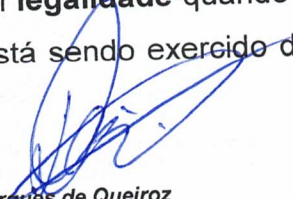
Fonte: https://www.idealsoftwares.com.br/indices/inpc_ibge.html

4. CONCLUSÃO:

A revisão geral anual assegurada constitucionalmente CF/88 e art. 173 XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres aos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos pode ser concedida somente mediante edição de lei específica e previsão orçamentária do poder executivo.

Assim, vale dizer que o vocábulo **legalidade** significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Desta forma, costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

3



Valem salientar que os salários dos servidores desta Instituição executiva juntamente com o Legislativo estão com indícios de defasagem em mais de 17% **(dezessete por cento)** em termos de ganho real, assim, esta CGCI destaca a necessidade dos salários serem reajustados para os servidores desta municipalidade em um momento em que os índices da folha possa suportar em termos de não ferir a base legal do ordenamento jurídico Brasileiro.

Desta forma, cabe destacar que a Gestão Executiva desta municipalidade poderá dar um aumento de ganho real (7,22%) mais o reajusto do INPC (3,70%), ou seja, a folha de pessoal suporta em até 10,92% (dez inteiro e noventa e dois centésimos por cento), dentro do índice prudencial do ordenamento jurídico.

Neste sentido, é o relatório na qual passamos a opinar nas seguintes formas a saber:

4.1 DAS ORIENTAÇÕES:

Diante dos dados acima exposto, **Controladoria Geral de Controle Interno orienta a Gestora no seguinte sentido:**

- a) Orienta-se a Excelentíssima Maria Azenilda Pereira (Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência o art. 37, X da CF/88, art. 173 XI, da Lei Orgânica desta municipalidade a reajustar os salários dos servidores em até **10,92% (dez inteiro e noventa e dois centésimos por cento), dentro do índice prudencial do ordenamento jurídico das seguintes formas a saber:**

- ✓ 3,70% **(três inteiro e setenta centésimos por cento)** em termos de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou seja, em índice de (RGA);e,
- ✓ pelo menos 7,22% **(sete inteiro e vinte e dois centésimos por cento)** em termo de ganho real, levando em consideração a defasagem do salários conforme supracitado;

- b) Orienta-se ainda que fique estabelecido como o mês de março como a data base da categoria, acumulado o INPC de janeiro a dezembro de 2023.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, esta CGCI orienta ainda, que seja concedido o aumento dos salários por aprovação de lei, a todos os Servidores Públicos Municipais Efetivos, Contratados, Comissionados e Agentes Políticos do Município de Barra do Bugres-MT.

Desta forma, está CGCI (Controladoria Geral de Controle Interno) fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

SMJ.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

5